



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 051/2019
Processo: 1.053.929
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Berizal
Entrada no MPC: 08/08/2019

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. Tratam os presentes autos da Denúncia formulada pelo Sr. Higo Oliveira Nunes sobre possíveis irregularidades nos repasses da contribuição previdenciária devida pelo Município de Berizal ao Instituto de Previdência Municipal – IPREMBE – nos exercícios de 2017 e 2018.
2. O Ministério Público de Contas, em sede de manifestação preliminar, requereu a citação do atual Prefeito de Berizal para que se manifestasse acerca dos indícios de irregularidades apuradas no relatório técnico de fls. 131/132, bem como a intimação do gestor do Instituto de Previdência do Município para que informasse se atualmente há omissão do Município de Berizal no repasse das contribuições previdenciárias, os termos de acordo de parcelamento vigentes e, por fim, se o Município vem honrando os respectivos termos de parcelamento (fls. 143/144).
3. Deferido o requerimento ministerial, o Prefeito Municipal apresentou documentação e esclareceu que os parcelamentos dos débitos (exercícios 2013, 2017 e 2018) foram autorizados pelas Leis Municipais n. 232, de 05 de março de 2013, n. 298, de 28 de agosto de 2017, e n. 336/2018, de 1º de outubro de 2018, cujos acordos estão sendo devidamente cumpridos.
4. Sobre a questão, a Unidade Técnica produziu novo exame, no qual, em cotejo com a documentação acostada aos autos, concluiu: *“em análise ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, observou que nos anos de 2017, 2018 e 2019 os pagamentos dos Parcelamentos realizados foram pagos corretamente, até o mês de maio de 2019, como consta nas fls. 448 a 450”* (fls. 452v).
5. Cabe salientar que o último acordo de parcelamento firmado, oriundo da Lei Municipal n. 336/2018, se refere a débitos previdenciários (contribuições patronais, dos servidores e alíquota suplementar) referentes às competências de **abril de 2017, incluindo décimo terceiro, a agosto de 2018** (fls. 302/305v).
6. Contudo, a análise técnica verificou, por meio do SICOM, que o Município encontra-se em mora em relação aos repasses das contribuições patronais, dos servidores ao Instituto de Previdência de Berizal referente ao período de **setembro de 2018 a maio de 2019**, como se observa da seguinte tabela (fls. 429/ 446v e 453):



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Ano	Cont. Patronal/Despesa empenhada – 3.1.91,13.02 (R\$)	Cont. Servidores/ Sal. Maternidade, Sal. Família/Registros extra orçamentários	Total (R\$)
2018 (set. a dez)	137.755,44	142.432,56	280.188,00
2019 (jan. a maio)	146.960,86	1.047.608,95	1.194.569,81
Total	284.716,30	1.194.440,77	1.474.757,81

7. Destarte, o Ministério Público de Contas corrobora o exame realizado às fls. 451/454 e entende que o Prefeito Municipal do Município de Berizal, Sr. João Carlos Lucas Lopes, deve ser citado para apresentar defesa acerca dos débitos previdenciários referentes **às competências de setembro de 2018 até maio de 2019**, conforme consta do SICOM, bem como informar acerca da **situação atual do Município (a partir de maio do corrente exercício)**, em relação a eventual mora dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Municipal.

8. Diante do exposto, **requer o Ministério Público de Contas:**

- a) a citação do Prefeito de Berizal, Sr. João Carlos Lucas Lopes, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade apontada pela Unidade Técnica, qual seja, ausência do regular repasse das contribuições previdenciárias (parte patronal + retenção), ao Instituto de Previdência Municipal, relativa à competência de setembro de 2018 a maio de 2019; bem como informar sobre a situação dos repasses na atualidade;
- b) apresentada a defesa ou decorrido *in albis* o prazo legal, sejam os autos remetidos à Unidade Técnica para reexame e, posteriormente, o retorno dos autos a este órgão ministerial para parecer conclusivo;
- c) a intimação pessoal da subscritora em caso de indeferimento, no todo ou em parte, de qualquer dos pedidos acima.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas